EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO 037/2024

CONTRATANTE – COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.489/0001-75, com sede na Av.Beira Rio 4001, Marcelino Ramos, RS, neste ato representado, por Seu Diretor Presidente RODRIGO VECCHI, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA – SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA endereço Rua Vergillio Antunes de Souza,151 Jardim Bela Vista, Campos Novos -SC CNPJ 06.955.642/0001-20 neste ato representada pelo seu sócio , o(a) Clovis Remi Hack, inscrito(a) no CPF sob 064.484.909-65.

O presente termo de contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, **Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Águas Termais Marcelino Ramo e** regido pelos ditames descritos no Edital de Licitação nº 031/2024 Pregão Presencial nº007/2024, Ata de Registro de Preços nº 003/2024, pela legislação pertinente a matéria e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Conforme segue:

A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a **CONSTITUI OBJETOS DO PRESENTE EDITAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA A SEREM REALIZADOS NA PROPRIEDADE DA SOLICITANTE (COMPLEXO INTERNO, CAMPING E ORLA)**

Descrição do Objeto				**Valor Total (R$)**
Item	**Descrição do Objeto**	**Qtd. horas.**	**Valor por hora**	
1.	Prestação de Serviços de Segurança desarmada que deverão ser prestados principalmente sábados, domingos e	**1.200**	**R$43,00**	**R$51.600,00**

	feriados ou quando solicitados. Podendo ser diurno, das 09:00h às 22:00h, ou noturno das 22:00h as 04:00h.			

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. – O pagamento será realizado mensalmente ou por serviço prestado, de acordo com a quantidade de horas executadas.

2.2. - O pagamento poderá ser realizado no PIX clovis.sofecseguranca@gmail.com

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Serão pagas as horas de serviços com base no relatório emitido pelo Diretora Operacional.

3.2. Além da descrição acima, devem ser observadas as demais características e exigências constantes no Termo de Referência, que foi anexo ao Edital da Licitação.

3.3. As quantidades constantes neste edital são estimativas, não se obrigando a TERMASA pela aquisição total.

3.4. Não poderá a empresa vencedora do respectivo certame terceirizar ou subcontratar empresas para a realização do objeto licitado.

3.5. Os serviços\produtos descritos neste instrumento convocatório deverão ser entregues na sede da Companhia.

3.6. Os serviços/produtos serão prestados conforme a necessidade da Companhia;

4- CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO

4.1 A contratação tem prazo inicial previsto de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei;

4.2 A execução dos serviços deverá ser executada quando houver requisição da contratante, nos dias e horários que serão estabelecidos em cronograma das atividades;

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O respectivo pagamento fica condicionado a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.2. Para a efetivação do pagamento a contratada enviara a Nota Fiscal acompanhada da Guia de Recolhimento de FGTS e de informações Previdência Social (GFIP), Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Federais (Receita Federal)

6 –CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. - Os serviços serão fiscalizados pela Companhia, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 13.303/2016.

6.2. - A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

6.3. - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.

6.4. - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

6.5. - A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.6 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

6.7. - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termais Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. - A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

7.3. - Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal n° 13.303/16.

7.4.- As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal n° 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei: I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. - O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

7.6. - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

7.7. - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

7.8. - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;
IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
V – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subseqüente ao trigésimo.
7.9. - A multa a que se refere o subitem 7.7 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.
7.10. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
7.11. - Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
8.1. - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a COMPANHIA.

9– CLÁUSULA NONA -DA RESCISÃO
9.1. - A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia; III - judicial, nos termos da legislação;
9.2. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 –CLÁUSULA DÉCIMA -DO FORO
10.1. - As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.
E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Marcelino Ramos/RS, **06 de dezembro de 2024.**

Ref. Contrato Administrativo nº 037/2024

CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
RODRIGO VECCHI
DIRETOR PRESIDENTE

SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA
06.955.642/0001-20

GELCIANE LONGO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
GESTORA DE CONTRATO

LEILA MARA MASSIEIRO
DIRETOR OPERACIONAL
GESTOR DE SERVIÇOS

TESTEMUNHAS: